|  |
| --- |
| SÚMULA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA CTF-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 21 de fevereiro de 2022 | HORÁRIO | 15h às 18h |
| LOCAL | Videoconferência | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Matozalém Sousa Santana (TO) | Coordenador |
| Maria Edwiges Sobreira Leal (MG)  (UF) | Membro |
| Andréa Borba Pinheiro (RS) | Membro |
| CONVIDADO | Eduardo de Oliveira Paes | Assessoria Jurídica-CAU/BR |
| Assessoria | Laís Ramalho Maia | |

|  |  |
| --- | --- |
| Leitura e aprovação da Súmula da 11ª,12ª,13ª e 14ª Reunião Ordinária da CTF-CAU/BR | |
| Encaminhamento | Item não apreciado, será repautado. |

|  |  |
| --- | --- |
| Comunicações | |
| Responsável | Coordenador Matozalém Santana |
| Comunicado | O coordenador Matozalém Santana informou que foi procurado por alguns Presidentes de CAU/UF que gostariam de introduzir novos dispositivos na Resolução CAU/BR nº 198. Destacou que a Resolução está demorando tanto para entrar em vigor que já estão sendo identificados pontos a serem atualizados e questionou o assessor jurídico Eduardo Paes quanto ao encaminhamento correto no caso de uma eventual necessidade de revisão da Resolução nº 198. O assessor jurídico do Eduardo Paes esclareceu que no caso de eventuais omissões ou contradições em um ato normativo, a atividade interpretativa não depende da edição de um novo ato de mesma hierarquia, no caso, uma resolução. Isso poderá ser feito por um ato do Plenário, do tipo deliberação plenária. Já no caso de novos pleitos não abordados na resolução, como os trazidos pelos Presidentes dos CAU/UF, seria necessária sua revisão por meio de uma nova resolução, seguindo os trâmites já previstos. Destacou que a Resolução nº 198, mesmo sem estar em vigor, pode ser alterada. O coordenador Matozalém Santana esclareceu que um dos pleitos trazidos pelos Presidentes foi a necessidade de retratação pública no caso de infrações de exercício ilegal em canais digitais, na mesma rede na qual foi cometida a infração. O assessor jurídico Eduardo Paes esclareceu que o exercício ilegal é uma infração complexa e que deve ser destrinchada. Primeiro ponto é que pode ser cometida por pessoas físicas (leigas ou habitadas) ou jurídicas. E o segundo ponto é que a ilegalidade pode estar no exercício efetivo da atividade de arquitetura e urbanismo, como também na apresentação como prestador desse tipo de serviço. Esclareceu que a resolução não dispõe sobre as infrações não regularizáveis e que a única hipótese que não é passível de regularização seria a do leigo que efetivamente exerce a atividade, pois não seria possível a habilitação em tempo hábil. Destacou que o Plenário do CAU/BR já construiu o entendimento que é possível a regularização no caso das pessoas que se apresentam como prestadoras de serviço de Arquitetura e Urbanismo e que é necessário calibrar o entendimento quanto a esta infração. Esclareceu que o CAU/BR poderá regulamentar sobre a necessidade de regularização conjuntamente a uma retratação pública, se achar conveniente. O coordenador Matozalém Santana concluiu que não será necessária a revisão da Resolução CAU/BR nº 198 e que tratará desses esclarecimentos com os Presidentes dos CAU/UF. |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Resposta às consultas do Grupo de Trabalho da Res.198:  Protocolo 1439164 - Memorando nº 004/2021 do GT da Res. 198  Protocolo 1456418 - Memorando nº 005/2021 do GT da Res. 198 |
| Fonte | GT Res. 198 |
| Relator | CTF, CEP, Assessoria Jurídica |
| Encaminhamento | A coordenadora de fiscalização do CAU/RS Andréa Borba reforçou que o Grupo de Trabalho encaminhou memorando à Presidência do CAU/BR solicitando brevidade no encaminhamento da resposta, pois o a continuidade dos trabalhos da implantação da Resolução está pendente deste encaminhamento. Foi realizada a leitura da minuta de memorando com respostas aos questionamentos enviados pelo o Grupo de Trabalho para o estudo sobre os impactos e implantações da Resolução n° 198, de 2020. A comissão apreciou o restante das dúvidas e definiu:  Em relação a dúvida 04  Será esclarecido que os processos capitulados com base nos incisos I e II do art. 39 ‘exercício ilegal da profissão’ deverão ser encaminhados à autoridade policial ou Ministério Público com base no art. 47 da Lei de Contravenções Penais. Já os processos capitulados com base no inciso V, art. 39, “ausência de responsável técnico para a atividade’ deverão ser encaminhados ao Ministério Público, quando o notificado ou autuado se tratar de pessoa física cuja família se configure como de baixa renda, para o cumprimento da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, não sendo aplicada a penalidade de multa ao autuado.  Em relação a dúvida 05  O assessor jurídico Eduardo Paes esclareceu que o processo é um conjunto de atos e que a nova norma atinge apenas os atos realizados após o início da sua vigência, não tendo efeito sobre atos já praticados anteriormente. Os atos praticados antes do início da vigência da Resolução CAU/BR nº 198 devem seguir a Resolução CAU/BR nº 22. Já os atos praticados após a vigência da Resolução CAU/BR nº 198 deverão ser regidos por ela a partir do início de sua vigência. Sendo assim, será necessária uma análise dos impactos da implantação da Resolução CAU/BR nº 198 em cada uma das fases do processo, a partir da data do início de sua vigência. O sistema deverá permitir a transição da tramitação entre a Resolução CAU/BR nº 22 e nº 198, pois terão processos em curso que serão regidos pelas duas resoluções, a depender de sua fase processual. Destacou que os atos já praticados não retroagirão, com exceção dos casos que a norma for mais benéfica apenas em relação a aplicação das penalidades. Com isso, todos os processos de fiscalização em curso deverão ser analisados para eventual reajuste dos valores das multas, caso as novas disposições da resolução resultem em valores menores dos já aplicados.  Em relação ao questionamento do Mem. nº 005/2022  Será feito o esclarecimento que o mesmo Relatório de Fiscalização poderá ensejar a emissão de mais de uma notificação, no entanto, deverá ser emitida uma notificação específica para cada infração constada e para cada pessoa física ou jurídica envolvida. A comissão orientará que o relatório de fiscalização deverá relatar todas as condutas verificadas na mesma situação fática, incluindo todas as pessoas envolvidas no mesmo contexto. O sistema deverá prever a possibilidade de supressão de dados pessoais dos relatórios de fiscalização no momento de sua disponibilização aos demais envolvidos.  A CTF-CAU/BR encaminhará a sugestão de resposta para análise a aprovação da CEP-CAU/BR e posterior envio ao Grupo de Trabalho. |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | Indicadores e Plano de Fiscalização |
| Fonte | CTF-CAU/BR |
| Relator | Comissão e assessoria |
| Encaminhamento | A assessora Laís Maia apresentou o ofício do CAU/MG que encaminha proposta da CEP-CAU/MG que sugere a reformulação do indicador da produtividade da fiscalização, por meio da divisão do número de horas de fiscalização mensal pela quantidade de ações de fiscalização por mês. Informou que este é um indicador que atualmente não está contemplado na proposta de indicadores da CTF-CAU/BR. A presidente Edwiges Leal informou que irá conversar com a CEP-CAU/MG para maiores esclarecimentos quanto a proposta encaminhada. A assessora Laís Maia apresentou a planilha de indicadores até o momento, esclarecendo a diferenciação dos indicadores relacionados ao monitoramento do Plano Nacional daqueles relacionados ao desempenho das equipes de fiscalização. A coordenadora de fiscalização do CAU/RS Andréa Borges demonstrou preocupação em relação aos indicadores que dependem de dados externos ao CAU, como a quantidade de alvarás e ligações de energia. Destacou que os indicadores deverão focar em requisitos qualitativos, e não quantitativos. A comissão decidiu substituir o índice relacionado à frente de atuação “obras” pela razão de números de obras regularizadas pelo número total de obras fiscalizadas com irregularidades. Em relação ao índice relacionado à frente “órgão públicos”, a fórmula foi alterada para que o número de órgão públicos com seções de arquitetura seja baseada no número de seções registradas no CAU. |

|  |  |
| --- | --- |
| 3 | Seminário |
| Fonte | CTF-CAU/BR |
| Relator | Comissão e assessoria |
| Encaminhamento | A assessora Laís Maia informou sobre a previsão de um seminário da CTF-CAU/BR nos dias 29 e 30 de março com objetivo de debater, junto aos Presidentes dos CAU/UFs, o Plano Nacional e os Indicadores de fiscalização. A presidente Edwiges Leal informou que os presidentes de CAU/UF estão solicitando acesso ao material elaborado pela CTF-CAU/BR para conseguirem analisá-lo antes da realização do Seminário. Também informou que os presidentes estão discutindo a criação de Fundo de Apoio de Fiscalização e implantação de acordos e parcerias entre CAU/UFs para fiscalização em municípios de fronteira entre Estados. A assessora Laís Maia informou que a CEP-CAU/BR também está planejando um seminário sobre fiscalização e que seria importante o alinhamento dos temas de cada seminário. O coordenador Matozalém Santana esclareceu que o seminário da CTF irá focar apenas na discussão do Plano e dos Indicadores e que os demais temas deverão ser tratados pela CEP-CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| 4 | Solicitação Fórum de Presidentes: apresentação dos trabalhos da CTF-CAU/BR |
| Fonte | CTF-CAU/BR |
| Relator | Comissão e assessoria |
| Encaminhamento | A presidente Edwiges Leal informou que a próxima reunião do Fórum de Presidentes ocorrerá dia 10 de março e que a coordenação da CTF-CAU/BR foi convidada a realizar uma apresentação neste dia. O coordenador Matozalém Santana concordou em participar e informou que apresentará a estrutura do Plano e dos indicadores, solicitando as contribuições do Presidentes dos CAU/UFs para discussão durante o Seminário da CTF-CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| MATOZALÉM SOUSA SANTANA  Coordenador | MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL  Membro |
| ANDRÉA BORBA PINHEIRO  Membro | LAÍS RAMALHO MAIA  Coordenadora Técnico-Normativa |
|  |  |

SÚMULA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA CTF-CAU/BR